

ACT Homologado
Pela CGA

Alair Moacyr Dall'Antonia Junior
Coordenador Geral de Meteorologia
e Agrometeorologia

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, CAMPUS SERIDÓ (CAICÓ), PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO CLIMATOLÓGICA PRINCIPAL E A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTAÇÃO METEOROLÓGICA AUTOMÁTICA EM SERIDÓ (CAICÓ) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A UNIÃO FEDERAL, através do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, órgão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ n.º 00.396.895/0010-16, com sede em Brasília-DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, doravante denominado simplesmente INMET, neste ato representado por seu Diretor, **ANTONIO DIVINO MOURA**, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 903.543-9 e do CPF n.º 371.449.608-49, juntamente com o INMET/3º DISTRITO DE METEOROLOGIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.396.895/0051-94, com sede na Rua São João, n.º 504, CEP: 50.020-150, Recife-PE, doravante denominado simplesmente INMET/3º DISME, neste ato representado por seu Coordenador, **RAIMUNDO JAILDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado em Recife - PE, portador da Carteira de Identidade n.º 5.479.398 SSP/PE, CPF n.º 141.072.364-04 e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, situada na Av. Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Bairro de Lagoa Nova, CEP: 59.072-970, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.365.710/0001-83, doravante denominada UFRN, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, professora **ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ**, portadora do Registro Geral n.º 187.914 SSP/RN e do CPF n.º 074.596.964-04, residente e domiciliada nesta Capital, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber e particularmente em seu artigo 116, bem como no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, mediante as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** tem por objeto a conjunção de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação e a manutenção de uma **Estação Climatológica Principal – CP**, e a operação e manutenção de uma **Estação Meteorológica Automática - AUT**, conforme lista abaixo e informações complementares anexas:

Lista de Estações Climatológicas Principais – CP:

- o 82690 – SERIDÓ (CAICÓ)

Lista de Estações Meteorológicas Automáticas – AUT:

- o A316 – CAICÓ

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES, COMUNS À OPERAÇÃO DAS ESTAÇÕES AUTOMÁTICAS E CLIMATOLÓGICAS

2.1.1 - DO INMET

- a) Fornecer, por empréstimo, mediante **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento das **CP** e das **AUT** de que trata a cláusula primeira, a qual passa fazer parte integrante deste **TERMO**, como se nele transcrito fosse;
- b) Manter e operar a Estação Meteorológica Automática **A316** e a Estação Climatológica Principal **82690**, motivos do presente **ACT**, em área segura previamente cedida para esta finalidade pela **UFRN**;
- c) Executar periodicamente inspeções técnicas, necessárias à operacionalidade regular das Estações **CP** e **AUT**;
- d) Assessorar a **UFRN**, se for o caso no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- e) Repassar a **UFRN** os dados climatológicos coletados pelas **AUT** e **CP**, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- f) Fornecer o material técnico de consumo a ser utilizado nas **CP**;
- g) Prestar, através de cursos ou estágios, treinamento aos observadores da Estação **CP**;
- h) Orientar os observadores no sentido de se fazer cumprir as normas de expedição de mensagens meteorológicas (sinóticas e/ou climatológicas) e as demais normas técnicas que disciplinam o funcionamento das estações meteorológicas e de telecomunicações;
- i) Designar um gerente para acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a entidade conveniente no desenvolvimento das atividades constantes do presente convênio;
- j) Promover, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial do presente **ACT**, o recolhimento dos aparelhos, instrumentos e equipamentos da **CP** e da **AUT**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza;
- k) Substituir qualquer aparelho, instrumento ou equipamento cedido, se constatada avaria;
- l) Instalação, pelos técnicos do **INMET**, de placas identificadoras das **CP** e **AUT**.

2.1.2 – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CAMPUS SERIDÓ (CAICÓ)

2

- a) Ceder áreas com dimensões de aproximadamente 12 x 18 m sem obstáculos significativos em seu torno, destinados as instalações das **AUT e CP**;
- b) Operar a **CP** em conjunto com o **INMET**, concorrendo, para isso, com um mínimo de observadores, sem quaisquer ônus ou vínculo empregatício com o **INMET**, conforme descrito abaixo;

CÓDIGO	ESTAÇÃO	Nº MÍNIMO DE OBSERVADORES/PARCEIRO
82690	SERIDÓ (CAICÓ)	03

- c) Manter vigilância no local onde estão instaladas as **CP e AUT** e prevenir contra roubos e vandalismos;
- d) Arcar com as despesas referentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizada nas estações;
- e) Manter linha telefônica nas **CP** para transmissão das mensagens sinóticas;
- f) Facilitar aos observadores a participação em estágios de treinamento, objetivando dotá-los dos conhecimentos necessários à operação de estação de acordo com a alínea "g", que trata **DAS OBRIGAÇÕES do INMET**, desta mesma cláusula;
- g) Realizar as observações meteorológicas sem interrupção, de acordo com as normas fixadas pelo **INMET**;
- h) Garantir que os observadores cumpram as instruções sobre trabalhos técnicos e administrativos afetos às **CP**;
- i) Garantir que os observadores remetam ao **INMET**, nos horários (12:00h, 18:00h e 24:00h, UTC) num prazo de até 15 minutos após o término da leitura, as mensagens sinóticas e climatológicas, obedecendo às normas e instruções vigentes;
- j) Zelar pela conservação e segurança do instrumental das bases físicas das **CP e AUT**, e também pelo emprego do material técnico de consumo, incluindo sensores e demais componentes;
- k) Comunicar ao **INMET**, com a maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos das **CP e AUT**;
- l) Realizar periodicamente serviços de conservação, limpeza, capina e pintura em toda a área das estações **CP e AUT**, incluindo o cercado externo e o cercado de instrumentos, conforme orientação do **INMET**;
- m) Realizar serviços de recuperação na base física da estação, incluindo o escritório da estação, os cercados e a base de todos os instrumentos meteorológicos; e

7

3

n) Permitir e facilitar o acesso de técnicos do **INMET** às instalações das **CP e AUT**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os **EXECUTORES** do presente **ACT** serão, da parte do **INMET**, o **INMET/3º DISME**, e da outra parte, pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CAMPUS SERIDÓ (CAICÓ)**, o **DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

4 – CLÁUSULA QUARTA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente **ACT** desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações, previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

Fica acordado que no prazo de vigência deste **ACT**, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante **TERMO ADITIVO**, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, sub-itens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACT** entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, através de termo(s) aditivo(s).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET** providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em forma de extrato, bem como do resumo dos futuros aditivos, condição indispensável para eficácia destes atos.

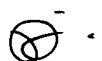
8 – CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente **ACT**, poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



7

4



- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de uma das partes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste ACT; e
- e) Em caso de dissolução de uma das partes convenientes.

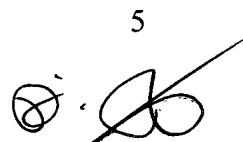
9 – CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) É vedada à **UFRN** a cessão, doação, permuta ou venda sob qualquer título ou pretexto, de séries históricas de dados meteorológicos colocados à sua disposição, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País;
- b) O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo **INMET**;
- c) No caso de rescisão do presente **ACT**, os bens patrimoniais existentes na **CP** e **AUT** voltarão a pertencer, em perfeito estado de conservação e funcionamento – ressalvados os desgastes gerados pelo uso ou infortúnios da natureza – à parte cedente ou aquela que forneceu os recursos para aquisição;
- d) Cada conveniente responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) O **INMET** atribui ao **COORDENADOR DO INMET/3º DISME** a gerência desde **ACT**, com o objetivo de acompanhar, supervisionar, assistir e assessorar a **UFRN** naquilo que se fizer necessário.
- f) A substituição de qualquer observador das **CP** objeto deste **ACT** dar-se-á somente mediante a anuência escrita do **COORDENADOR DO INMET/3º DISME** que exigirá, dentre outros condicionamentos, o prévio treinamento do novo observador;
- g) Os instrumentos que compõem ou venham a compor as **CP** e a **AUT** permanecerão, durante a vigência deste **ACT**, instalados em suas bases físicas, mencionadas na Cláusula Primeira e no Anexo I deste **ACT**.



7

5



h) Fica proibida a instalação de qualquer equipamento às AUT sem a prévia autorização do INMET.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Circunscrição de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na execução de presente ACT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente ACT, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, ficando 1 (uma) via para o INMET, 1 (uma) via para o INMET/3º DISME e 2 (duas) vias para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CAMPUS SERIDÓ comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo e fora dele.

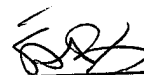
Brasília - DF, 05 de junho de 2015.

Pelo INMET



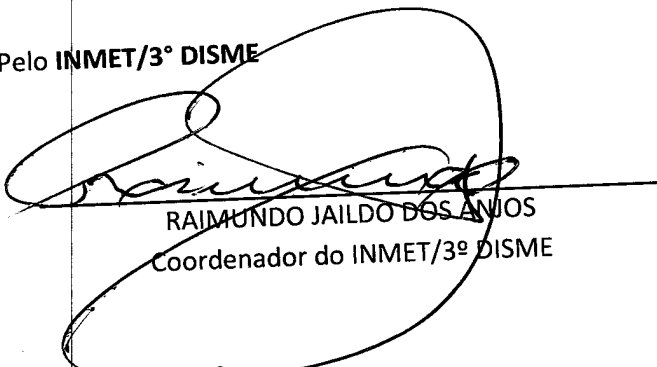
ANTONIO DIVINO MOURA
Diretor do INMET

Pela UFRN



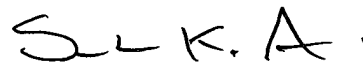
ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora da UFRN

Pelo INMET/3º DISME



RAIMUNDO JAILDO DOS ANJOS
Coordenador do INMET/3º DISME

Pelo DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DA
UFRN – CAMPUS CAICÓ/RN

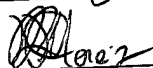


SANDRA KELLY DE ARAÚJO
Chefe do Departamento de Geografia
Campus Caicó/RN

TESTEMUNHAS:



CPF: 044.567.219 - 56 .



CPF 698.712.211-34



ANEXO I

LISTA DE ESTAÇÕES METEOROLÓGICAS AUTOMÁTICAS – AUT

CÓDIGO	ESTAÇÃO	UF	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ENDEREÇO
A316	CAICÓ	RN	6°27'S	37°5' W	169,85 m	Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Bairro Penedo. Caicó/RN. CEP: 59.300-000

LISTA DE ESTAÇÕES CLIMATOLÓGICAS PRINCIPAIS – CP

CÓDIGO	ESTAÇÃO	UF	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE	ENDEREÇO
82690	SERIDÓ (CAICÓ)	RN	6°28'S	37°5' W	169,85 m	Campus da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, Bairro Penedo. Caicó/RN. CEP: 59.300-000

f